



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



TERMO DE REFERENCIA
(Dispensa de licitação, conforme
art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666)

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ Nº: 14.443.689/0001-33, com sede na Rua Ulisses Guimarães, Nº: 645 Vale Dourado – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68.537-000, representado neste ato pela Srª AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF Nº: 782.838.091-72 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, nomeada pela Port. Nº 038/2023-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins de contratação de pessoa física, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. **Locação de imóvel localizado na Av. Cassiterita – QD 118, LT. 03, Bairro Jardim Florido, viabilizando o funcionamento do Programa Cidade que Protege, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, bem como a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social ainda possui poucos Prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, havendo a necessidade de locar prédios e instalações de propriedades de particulares.

No caso da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social necessita locar um imóvel para atender às finalidades do Programa Municipal “Canaã, Cidade que Protege” cujo objetivo é atender indivíduos vítimas de violência e de outras situações que violem seus direitos, ameacem a sua integridade física ou moral, tais como: crianças ou adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência; adultos em situação de rua; pessoas com deficiência; população LGBTQIAP+; pessoa idosa vítima de maus tratos, dentre outros. Partindo do Princípio da proteção integral da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Nesse sentido, atendendo ao disposto nos artigos 13 e 15 da Lei Federal n. 13.431/17, do Decreto Federal n. 9603/18 e do artigo 227 da Constituição Federal, será criado o Serviço de Recebimento de Denúncias, presencial ou pelos canais de comunicação disponíveis, de violência contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o realizará o monitoramento dos atendimentos disponibilizados às vítimas e suas famílias pela rede de atendimento a partir dos encaminhamentos que serão realizados e, principalmente, ocorrerá o atendimento por meio do procedimento de escuta especializada.

O imóvel escolhido para abrigar sede do programa, vai oferecer espaço físico e instalações que permitiram o adequado desempenho das funções, atribuições e competências do programa e de seus serviços, incluindo o acolhimento humanizado, sigiloso e confortável às vítimas de violência. Vale ressaltar que o imóvel possui características compatíveis para atender as necessidades desta Secretaria, uma vez que possui excelente localização o que facilitará na logística, assim como no deslocamento dos usuários, razão pela qual se faz esta imperiosa contratação.

Para este fim, tomamos conhecimento de um imóvel capaz de atender à necessidade, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal Art. 24, inciso x da Lei das Licitações, que será efetuada para um período mensal. A justificativa utilização desta hipótese e a indisponibilidade de imóvel do Município capazes de atender a demanda solicitações, e disponibilidade de imóveis em situação privilegiada.

3 – AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art.: 24. “É dispensável de licitação”

Inciso X. “Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



4 - META FISICA

4.1. Locação de imóvel - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em atendimento ao Programa Cidade que Protege.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. O contrato deverá ter vigência de 12 meses a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de locação.

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.4. Responsabilizar-se pela fiel execução da locação no prazo estabelecido.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento das contas de água e luz do imóvel durante o período de locação, exceto o pagamento do IPTU;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8.3. Garantir a perfeita conservação do imóvel durante o período de locação.

9 – PENALIDADES

9.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

10 – DO VALOR

10.1. O valor para execução total dos serviços é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

10.2. A precificação mensal foi estabelecida através de laudo de avaliação e vistoria técnico realizado por Engenheiro Civil.

11 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a ser inserido por termo complementar antes da assinatura do contrato, após a aprovação da LOA de 2023.

ORGÃO: 14 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 1426 2. 119 - Manter o Programa Cidade que Protege

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

SUBELEMENTO: 3.3.9.0.36.15 Locação de Imóveis

FONTE RECURSO: 1500

Valor R\$ 48.000,00

11.2. O empenho de dotações orçamentarias suplementares ou as modificações de dotações orçamentarias que se fizeram necessárias durante a execução do contrato será realizada através de termo de apostilamento contratual, conforme Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias de acordo com a Ordem de Serviço e medição comprobatória da execução.

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Imóvel, localizado na Av. Cassiterita - QD 118 - LT 3, Bairro Jardim Florido, viabilizando o funcionamento do Programa Cidade que Protege, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará.	12	Mês	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 48.000,00

AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
Portaria. Nº: 038/2023 - GP
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social